



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE MARICÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o Setor de Imprensa Oficial, na Estrutura Administrativa da Poder Executivo Municipal de Maricá e o Jornal Oficial de Maricá – JOM.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei cria o Setor de Imprensa Oficial do Município de Maricá, subordinado à Superintendência de Comunicação Social e o Jornal Oficial de Maricá – JOM, veículo de divulgação e publicidade dos atos do Poder Executivo Municipal, sejam atos formais ou informativos ou campanhas institucionais.

Art. 2º O Setor de Imprensa Oficial de Maricá terá por finalidade a elaboração e distribuição do Jornal Oficial de Maricá – JOM e terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Um Diagramador: responsável pela organização, planejamento e projeto gráfico do Diário Oficial, com a publicação dos atos e matérias apresentadas pelos órgãos da administração pública, após prévia análise da Superintendente de Comunicação Social e do Jornalista-Revisor do Órgão de Imprensa Oficial.

II – Um Jornalista: responsável pela apreciação das matérias e atos que serão publicados no Diário Oficial, pelo seu conteúdo e forma, subordinando a sua apreciação às orientações da Superintendência de Comunicação Social, além da revisão final do periódico, antes do seu envio para a impressão gráfica.

Art. 3º Ficam criados os cargos descritos no artigo anterior, na seguinte proporção:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
Diagramador	01	CC3	650,00
Jornalista Responsável	01	CC2	870,00



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE MARICÁ



Parágrafo único. Os valores das remunerações estatuídas neste artigo serão reajustados juntamente com os demais cargos em comissão e na mesma forma.

Art. 4º O Jornal Oficial de Maricá – JOM terá por finalidade a publicação de Leis, Decretos, Portarias, Editais, Extratos, Convênios e todos os atos do Poder Executivo Municipal, além da divulgação de campanhas institucionais e das atividades da Municipalidade, respeitados os limites e critérios regulamentados pela Legislação Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Com base no art. 77, combinado com a alínea **a** do inciso I, do art. 79 da Lei Federal nº 5.172, de 25 outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, fica criada a Taxa de Publicação, que será cobrada para a publicação de atos de entidades, instituições, organizações ou poderes não integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, com base nos seguintes critérios:

I - o cm² (centímetro quadrado) de espaço utilizado na publicação do ato, de acordo com os padrões definidos em regulamentação do órgão;

II- a frequência da publicação e se em edições regulares ou extraordinárias;

III - a localização da página utilizada para a publicação.

Parágrafo único. Os valores referentes à taxa criada por este artigo, serão estabelecidos por decreto e atualizados periodicamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá editar, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, todos os atos necessários para o efetivo funcionamento do órgão e serviços aqui instituídos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá - RJ, 04 de novembro de 2005.


RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO